



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Quarta-feira, 10 de outubro de 2018 - Nº 1024 - Distribuição Gratuita

## Dia das Crianças terá transporte gratuito para a população

O dia mais esperado pelas crianças está chegando! Sexta-feira (12) comemora-se o Dia das Crianças, mas em Cordeirópolis a festa para homenageá-las será no domingo (14), das 14h às 18h no Calçadão da Igreja Nossa Senhora Aparecida. Pensando em reunir crianças, famílias e amigos, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação e com o apoio da Igreja Nossa Senhora Aparecida, disponibilizará neste dia a partir das 13h30 dois ônibus circulares e as peruas gratuitamente que passarão em vários locais da cidade, visando facilitar a locomoção da população até o evento.

**Confira o cronograma na arte abaixo:**

## FESTA DAS Crianças

Transporte gratuito

**Locais de partida**

**1º Ônibus** - Escola Maria Aparecida, passará no Assentamento Santa Rita e por fim, Escola Geraldo Rocha;

**2º Ônibus** - Escola Nazareth, seguindo para a Igreja Quadrangular (São Luiz), CEI Milton Vitte e por fim, Ginásio do Progresso;

**Perua para a zona rural:** ponto normal de transporte escolar;

**Destino:** Calçadão da Igreja Nossa Sra. Aparecida;

**Horário:** a partir das 13h30 com retorno às 17h

**IMPORTANTE:** A criança deverá estar acompanhada de um adulto no transporte.

## Prefeitura divulga detalhes do Programa de Demissão Voluntária



A Prefeitura Municipal divulga nesta edição do Jornal Oficial detalhes do Programa de Demissão Voluntária (PDV), aos servidores públicos, por meio da Lei nº 3107.

O programa criado através do Projeto de Lei e aprovado pela Câmara Municipal já recebeu a adesão de alguns servidores, ou seja, aqueles que ocupam cargos efetivos. O PDV visa diminuir o quadro de funcionários e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

O período de adesão ao programa será até o dia 30 de novembro de 2018.

**Confira detalhes sobre a nova abertura do Programa de Demissão Voluntária na página 03.**

## Prefeitura doará móveis inservíveis para entidades

A Prefeitura Municipal informa nesta edição do Jornal Oficial que fará a transferência e a doação de móveis inservíveis da administração pública, conforme a Lei 3.105. No entanto, este serviço é permitido somente para o uso de entidades, associações, cooperativas sem fins lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum e que estejam em atividade regular com a cidade.

Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, no setor de Patrimônio, pelo telefone: 3556-9900.

**Confira a Legislação na página 02.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 3.105 de 19 de setembro de 2018**

Dispõe sobre a cessão, a transferência e doação de bens móveis inservíveis no âmbito da administração pública direta do Município.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão, transferência ou doação de bens móveis considerados inservíveis, da administração pública direta do Município.

§ 1º - Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

- I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV - irre recuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

**Art. 2º** - A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo não superior a cinco anos, poderá ser realizada entre órgãos ou entidades da administração pública direta e entre estes e as autarquias.

**Art. 3º** - A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser realizada entre órgãos ou entidades da administração pública direta.

**Art. 4º** - A doação de bens móveis inservíveis da administração pública direta do município será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, em favor de:

- I - órgão ou entidade da administração pública direta e de autarquia, quando se tratar de bem ocioso, recuperável ou antieconômico;
- II - preferencialmente, em favor de organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações, Cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividade regular no município, quando se tratar de bem antieconômico ou irre recuperável.

§ 1º - A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular do órgão ou entidade doadora.

§ 2º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

§ 3º - Sendo comprovado que o bem ocioso ou recuperável não recebeu a destinação declarada pelo donatário ou que seu uso não atende ao interesse público, o bem será revertido ao patrimônio do doador.

**Art. 5º** - Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

**Art. 6º** - Tratando-se de doação, a classificação e avaliação dos bens e a análise dos beneficiários constarão em

laudo elaborado por comissão especial, instituída pelo Chefe do Executivo e composta por três servidores, no mínimo.

**Art. 7º** - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo celebrará instrumento de cessão, transferência ou doação de bens móveis inservíveis, observando-se a legislação pertinente para cada caso.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de setembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de setembro de 2018.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL à (nome da entidade).....DE CORDEIROPOLIS- SP.

DOADOR: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n.º .....com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro, Cordeirópolis, São Paulo, aqui representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr....., brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF n.º ..... RG n.º ..... SSP/SP, residente e domiciliado à Rua .....n.º ..... , Jardim ..... na cidade de Cordeirópolis/SP.

DONATÁRIO (A) (nome do donatário)....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... com sede à Rua/avenida..... n.º ..... na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo (nome).....(estado civil), portador do RG ..... inscrito no CPF ..... residente e domiciliado à R..... n.º ..... Cordeirópolis (SP).

1 - Com fulcro nos ditames da Lei Municipal nº ....., constitui objeto do presente Termo de Doação os seguintes bens:

QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<b>TOTAL DOS BENS INSERVÍVEIS</b>		<b>RS</b>

2 - Pelo presente Termo de Doação, o Município de Cordeirópolis doa, gratuitamente, à entidade ..... o (s) bem (ns) descritos no item 1.

3 - Os bens móveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e reservas, podendo, outrossim, o (a) Donatário (a) usar, gozar e dispor como lhe aprouver.

4 - O Representante legal do (a) Donatário (a) recebe os bens móveis acima especificados, pelos qual aceita e ratifica o presente Termo de Doação.

5 - São partes integrantes do presente Termo de Doação: Portaria n.º....., que nomeia os membros da Comissão de Avaliação, o Atestado de Funcionamento da (nome da Entidade)....., o Estatuto, o Laudo de Avaliação dos Bens.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Doação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos ..... de ..... de 201 .

**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**  
Doador

(Representante da entidade)  
Donatário (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. \_\_\_\_\_

**Lei nº 3.106 de 02 de outubro de 2018**  
(Projeto de Lei nº 31/2018, dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis)

Denomina as vias públicas descritas respectivamente como Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, do Parcelamento Engenho Velho, como Minas Gerais, Bahia, Ceará, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de "Rua Minas Gerais" a atual Rua 01, localizada no Parcelamento Engenho Velho,



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE \_\_\_\_\_ email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

deste Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Fica denominada de “Rua Bahia” a atual Rua 02, localizada no Parcelamento Engenho Velho, deste Município de Cordeirópolis.

**Art. 3º** - Fica denominada de “Rua Ceará” a atual Rua 03, localizada no Parcelamento Engenho Velho, deste Município de Cordeirópolis.

**Art. 4º** - Fica denominada de “Rua Pernambuco” a atual Rua 04, localizada no Parcelamento Engenho Velho, deste Município de Cordeirópolis.

**Art. 5º** - Fica denominada de “Rua Paraíba” a atual Rua 05, localizada no Parcelamento Engenho Velho, deste Município de Cordeirópolis.

**Art. 6º** - Fica denominada de “Rua Alagoas” a atual Rua 06, localizada no Parcelamento Engenho Velho, deste Município de Cordeirópolis.

**Art. 7º** - Fica denominada de “Rua Sergipe” a atual Rua 07, localizada no Parcelamento Engenho Velho, deste Município de Cordeirópolis.

**Art. 8º** - Fica denominada de “Rua Maranhão” a atual Rua 08, localizada no Parcelamento Engenho Velho, deste Município de Cordeirópolis.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 02 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 02 de outubro de 2018.

### Lei nº 3.107 de 05 de outubro de 2018

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV – do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do poder público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

**Art. 2º** - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 30 de novembro de 2018.

**Art. 3º** - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

- I – aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;
- II – servidores que estejam em período de avaliação probatória;
- III – não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;
- IV – estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF;
- V – protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º.

**Art. 4º** - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

I – todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no sítio oficial

**Art. 5º** - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

- I – aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;
- II – recebimento da multa de 40,0% (quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;
- III – indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;
- IV – indenização do 13º salário proporcional;
- V – indenização de 20,00% (vinte por cento) referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício;
- VI – garantia de recebimento do vale alimentação nos critérios da lei municipal.

**Parágrafo Único** - Na contagem do tempo de efetivo exercício considerar-se-á, como ano integral,

a fração igual ou superior a seis meses.

**Art. 6º** - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

**Art. 7º** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa lei.

**Art. 8º** - A autorização para o pagamento das indenizações constantes da presente lei ficará condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de outubro de 2018.

### ATO DECISÓRIO – 62/18

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Murilo Moore Suppia Teixeira - RG- 32.370.497-9  
CARGO – Professor PEB I  
UNIDADE – E.M.E.I.E.F “Prof. Jorge Fernandes”  
Endereço – Rua: Rod. SP 316 – Cascalho - Fone: (19) – 3546-3321

**ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN**  
Secretária Municipal de Educação

### JULGAMENTO DO CONVITE - n.º 06/2018

OBJETO: “Contratação de serviços de projeto arquitetônico de reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal”

A COMPAJUL desta Prefeitura torna público aos interessados, que às nove horas do dia nove de outubro de 2018 foi realizada a sessão de abertura do convite em referência. Onde foram convidadas as empresas R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TÂNIA CARINI BROGGIAN ME e GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS EIRELI EPP. Todas as empresas foram habilitadas por apresentarem toda a documentação exigida no edital e foram classificadas da seguinte forma:

1º TÂNIA CARINI BROGGIAN ME  
2º R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
3º GELFUS GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE OBRAS EIRELI EPP

Fica estabelecido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis. Após será encaminhado à autoridade competente para a homologação.

**Cordeirópolis**, 09 de Outubro de 2018.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Presidente COMPAJUL

### PREGÃO PRESENCIAL nº 79/2018

(Proc. Admin. nº 2192/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

**Data da Sessão: 24/10/2018**  
**Horário: 09:00 horas**

### PREGÃO PRESENCIAL nº 83/2018

(Proc. Admin. nº 2109/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS ESCOLARES” conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

**Data da Sessão: 26/10/2018**  
**Horário: 09:00 horas**

**Cordeirópolis**, 10 de Outubro de 2018

**Michele Cristina Baccochina de Sousa**  
Diretora do Departamento de Suprimentos

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
Concorrência 001/2018

CARLOS ALBERTO PIOLA FILHO, Presidente da COMPAJUL, nomeado pela portaria nº 10.704/2017, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela Empresa RINO PUBLICIDADE S/A, no Processo Administrativo nº 2399/2018; RESOLVE: 1. Determinar a publicação desta decisão; 2. Indeferir o Recurso mantendo como vencedora do certame a empresa HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇO RIBEIRÃO PRETO EPP.

Cordeirópolis, 10 de Outubro de 2018.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Presidente da COMPAJUL

**EDITAL DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS**

A atual diretoria da **Patrulha Mirim de Cordeirópolis** convida os cidadãos Cordeirópolisenses que desejarem assumir os destinos da entidade no próximo dia biênio 2019/2020, para apresentarem suas chapas até o **dia 11 de outubro de 2018, às 17 horas** em sua sede, sito a Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim Jose Corte.

**Assembléia Extraordinária**  
**Convite**

Convidamos os Senhores “**Associados Honorários**” desta Entidade, considerados quando em exercício de suas funções, a saber: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Conselho Tutelar, Presidente de Clubes de Serviços e de Entidades, declaradas de utilidade Pública, e os “**Associados Contribuintes**”, que são os que contribuem mensalmente com a Entidade, conforme artigo 6º dos autos do Estatuto desta Entidade, para que **dia 15 de outubro de 2018 às 19 horas**, nas dependências da Sede da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, votarem para a nova **Diretoria da Patrulha Mirim de Cordeirópolis**.

Cordeirópolis, 14 de setembro 2018.

**MARIA APARECIDA BRASELIANO DASILVA**  
Presidente

**ATOS DO SAAE**

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO**

**AO CONTRATO Nº 007/2017**  
Termo de Prorrogação e Reajuste de Preço ao Contrato 007/2017  
Licitação: Convite 08/2017  
Contrato: nº 007/2017  
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: PROJELÉTRICA – COMÉRCIO E INST. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA -EPP  
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção elétrica preventiva e corretiva nas instalações no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.  
Prazo de Prorrogação: 12 (doze) meses.  
Data da Assinatura do Termo de Reajuste e Prorrogação: 24 de agosto de 2018.

**LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA**  
Presidente Executivo do SAAE

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CONVITE**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **17 de outubro, às 19 horas**, no Plenário “Vereador Írio Alves”, na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, sobre o **Projeto de Lei nº 36/2018, de autoria do Poder Executivo, que: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2019, conforme específica”**.

Cordeirópolis, 08 de outubro de 2018.

**Ver. Laerte Lourenço**  
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

**Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 18/2018, do tipo menor preço global, que objetiva A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE REDE IP PARA CONECTAR A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS À INTERNET ATRAVÉS DE ACES- SO DEDICADO, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 24/10/2018 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br) (Portal Transparência) opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 05 de outubro de 2018.

**Laerte Lourenço**  
Presidente da Câmara Municipal



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relaciona- dos, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ALEX FERNANDO DOS SANTOS**  
**ANTONIO ROCHA DOS SANTOS**  
**BRUNO FERNANDES LOPES**  
**EDER SIMÕES DE ANDRADE**  
**EVANDRO JOSÉ MARIANO**  
**EVERTON APARECIDO TAMIAZO**  
**FABIO JUNIOR PEREIRA SILVA**  
**FERNANDO CEZARIO DA SILVA**  
**GABRIEL CORDOVA BIGONIS**  
**JEFERSON RAMOS DE FREITAS**  
**JOSÉ CARLOS SABINO DE OLIVEIRA**  
**JOSÉ OTAVIO BIANCHINI PEREIRA**  
**JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO**  
**JULIO CESAR GALDINO DE OLIVEIRA**  
**JUNIO DE SOUZA**  
**LUIZ OMAR DA SILVA ALMEIDA**  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA**  
**MARCOS APARECIDO DA SILVA**  
**PAULO MARQUES DA SILVA**  
**REGINALDO EUGENIO DA SILVA**  
**ROGER TIAGO FLORENTINO**  
**THIAGO RIBEIRO PIRES**  
**VALMIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA**  
**WELIGTON ALVES JUNIOR**  
**WILLIAM DOS SANTOS DOMINGUES**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045